



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 095/2022**

Pregão Presencial nº - 45/2022 – Processo Licitatório nº - 69/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Correa de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.411.997, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 201.794.566-87, residente em Leandro Ferreira/MG.

**CONTRATADA: CAETANO MÁQUINAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 00.778.754/0001-77, situado na Av – Belo Horizonte, Nº361, Bairro – Antunes – Município de Igaratinga – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seus representantes legais, José Maria Caetano, CPF nº 128.583.156-04, Nazaré de Fátima Silva Caetano, CPF nº 051.338.536-37, doravante denominado simplesmente DETENTORA, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços constantes na cláusula terceira, em conformidade com o ajustado a seguir:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente contrato **para futura e eventual prestação de serviços de Solda e Funilaria nos maquinários da Frota Municipal (O Serviço deverá ser prestado nos maquinários da Prefeitura dentro do pátio da Prefeitura ou num raio de 55 Quilômetros do Município) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira – MG;**

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 69/2022, Pregão nº 45/2022, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA, totalizando o valor de R\$130,00 (cento e trinta reais por hora) totalizando o valor estimado de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1 - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, do Departamento de Finanças.

4.2 - O Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

4.3 - A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social.

4.3.1 Correrão à conta da Contratada, todas as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive de entrega, incidentes sobre o bem, objeto deste contrato.

4.4 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILIBRIO

5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Comprovado através



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de planilha de custo e apresentação de Notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

5.2 Poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo usado o índice Geral de preços do Mercado (IGPM\_FGV) como critério.

### **CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.39-00 – ficha 261

02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.39-00 Ficha 275

02.05.01.26.782.7006.2228-3.3.90.39-00 Ficha 306

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO**

7.1 O compromisso da entrega só estará caracterizado após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou instrumento equivalente, devidamente emitido pelo Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica do material solicitado e assinatura do responsável pela Unidade requisitante.

### **CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado no projeto básico.



8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - Cumprir fielmente as obrigações citadas no Termo de referência;

8.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista em lei.

### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93, caso haja terceirização dos serviços de coleta de lixo.

9.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens da CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



9.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO**

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPROMISSO**

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 045/2022, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 45/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 O Município de Leandro Ferreira poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

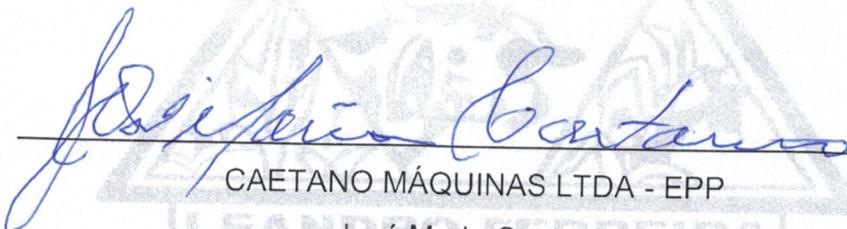
CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 – O Gestor do contrato será o Diretor requisitante, através do funcionário público designado, Geraldo José Viana o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, COM SUPERVISÃO DO SENHOR Elder Correa de Freitas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

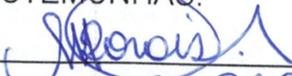
Município de Leandro Ferreira/MG, 10 de Outubro de 2022.

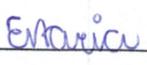
  
Elder Correa de Freitas  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
CAETANO MÁQUINAS LTDA - EPP  
José Maria Caetano

Nazaré de Fátima Silva Caetano  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1   
CPF: 134.180.626-01

2  Edmaria Megali de Vasconcelos Faria  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
CPF: 104802976-06 1361/5

